

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida:			Código de Enquadramento:	
Transportar em veíc destinado tr	ansp passageiros carga excedente de	721-80		
Amparo Legal: Art. 248.				
Tipificação do Enquadramento:				
	o ao transporte de passageiros carga			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de	
Grave	Multa	Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Est	adual e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:			
5	Possível sem abordagem.			
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT	
1. Veículo de passageiros, transportando carga fora do bagageiro ou porta-malas, no interior do compartimento destinado aos passageiros.	1. Veículo de passageiros transportando carga com dimensões superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação, sem a devida Autorização Especial de Trânsito - AET, utilizar enquadramento específico, 682-31, art. 231, IV. 2. Veículo transportando carga nas partes externas, com dimensões inferiores ou iguais aos limites estabelecidos pela pela regulamentação, utilizar enquadramento específico, 694-73, art. 235. 3. Veículo transportando bagagem de mão ou objeto de uso pessoal ou mercadoria de pequena dimensão no compartimento de passageiros.	1. CTB - Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN. 2. Fica proibido o transporte de produtos considerados perigosos conforme legislação específica, bem como daqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros. 3. Se enquadra no conceito de carga aquela que ocupa parte significativa do habitáculo do veículo e que dificulta ou impeça a utilização adequada dos mecanismos e acessórios do veículo. 4. São exemplos de objetos de uso pessoal: mochilas, bolsas, valises, pastas, sacolas, embrulhos, pequenos volumes de mão, malas de pequenas dimensões.	1. Ônibus com carga depositada no corredor do veículo. 2. Veículo transportando uma picareta entre o banco do condutor e do passageiro. 3. Automóvel transportando um galão de gasolina no banco do carona. 4. Automóvel transportando pranchas de surf no compartimento de passageiros. 5. Veículo transportando conjunto roda/pneu no banco dianteiro do passageiro.	

bengalas, muletas, próteses ou similares.
tais como cadeiras de rodas,
ou permanente, de pessoa,
condição física, temporária
cotidianas, decorrentes da
exercer atividades
para locomoção ou para
equipamentos utilizados
pessoal os utensílios ou
considerados objetos de uso
5. Também são

1. Resolução do Contran nº 26/1998: Disciplina o transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros.